

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 700, DE 2011.

Inclui o art. 35 - A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

EMENDA ADITIVA Nº.

Acrescente-se ao *caput* do art. 35-A do Projeto de Lei nº 700, de 2011, a seguinte expressão, em grifo:

“Art. 35-A. Todo fornecedor de produto ou serviço é obrigado a fixar data e turno para a entrega, **recolhimento, troca** de produtos e realização de serviços ao consumidores.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa tão somente aperfeiçoar a redação no sentido de anteparar o consumidor em caso de devolução de produtos defeituosos e entregas erroneamente, ou ainda, possibilidade de troca de produtos comercializados eletronicamente (internet).

ÂNGELO AGNOLIN
Deputado Federal
PDT/TO